



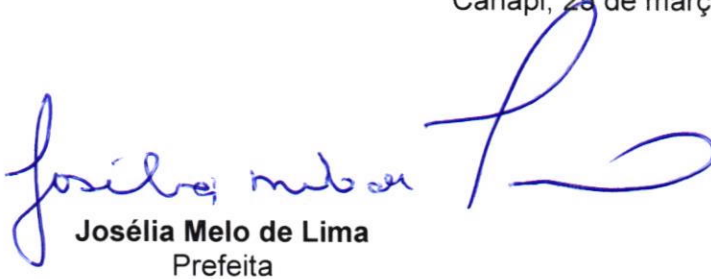
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME**, CNPJ **13.964.649/0001-74**, no valor total de R\$ **41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**, visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 25 de março de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Campo Alegre, 12 de março de 2026

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA

Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:D22EC1CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205033/2026 - TERMO
DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO
ADITIVO**

Objeto: Aditivo orçamentário de Contrato Administrativo
DESPACHO:

De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo de aditivo ao Contrato Administrativo nº 00401008/23, celebrado em favor da pessoa jurídica 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, C.N.P.J.M/F nº 09.568.632/0001-20, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais ora vigentes.

Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para a realização das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 20 de março de 2026.

TONY GUSTAVO BARBOSA DA SILVA

Diretor Presidente

Portaria 43/2025

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:B95F00B1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026

Dispensa de Licitação 02/2026;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ 13.964.649/0001-74.**

Objeto: Contratação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**

Vigência: **31/12/2026**

Celebração: 25/03/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima e Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:3F861088

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ 13.964.649/0001-74**, no valor total de **R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**, visando o

fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 25 de março de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:01B5EC50

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTO DE
PREÇOS 006/2025**

Fundamento Legal: Lei nº com fundamento no inciso art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133/21.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. **Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26**

Contratada: SUPERMERCADO SÃO LUIS LTDA, **Inscrito no CNPJ sob o nº 25.696.066/0001-99.**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 006/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025.

Celebração: 25/03/2026;

Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Arthur Henrique dos Santos Silva.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:29173B2E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO
DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

O Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **VALDILENE DOS ANJOS MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.521.488/0001-96, importando o mesmo o valor total na ordem de R\$ 64.089,50 (sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Carneiros(AL), 10 de março de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026 – DL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. **CONTRATADA:** VALDILENE DOS ANJOS MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.521.488/0001-96. **OBJETO:** Fornecimento contínuo de botijão de gás GLP-13kg. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 109,00 (cento e nove reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.089,50 (sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **DATA CONTRATO:** 16/03/2026. **VALIDADE:** 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIO:** Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela



CONTRATO Nº 54/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 220260801011

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
CANAPI/AL E LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL
LTDA ME.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.964.649/0001-74 e estabelecida na RUA JOANA FELIX , Nº104, CAVACO, ARAPIRACA-AL, Email: diretoria@grupolealseguranca.com.br , representada pelo Sr. **Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Cultura**, situada a Avenida Joaquim Tetê, S/N - Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário **Miguel Neto de Carvalho Barbosa**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, no Edital da Licitação, no Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foi objeto de DISPENSA nº **02/2026**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12(doze) meses.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no termo de referência:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA, além das obrigações descritas no termo de referência.



- I. Executar os serviços de segurança privada, não armada, com zelo, eficiência e em estrita conformidade com este contrato, o Termo de Referência e demais documentos que o integram;
- II. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, treinados, identificados e aptos ao exercício das atividades de segurança privada, observada a legislação vigente;
- III. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- IV. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e de segurança do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município;
- V. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos e demais despesas operacionais;
- VI. Fornecer uniformes adequados, equipamentos necessários e identificação funcional visível aos profissionais alocados, exigindo postura compatível com a natureza do serviço público;
- VII. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, qualquer profissional que, a critério da fiscalização, apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas contratuais;
- VIII. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando as informações solicitadas e adotando as medidas corretivas indicadas;
- IX. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados durante a execução dos serviços;
- X. Executar os serviços nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme cronograma dos eventos;
- XI. Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados ou fatos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- XII. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a regular execução dos eventos;
- XIII. Garantir que todos os profissionais designados estejam **no local do evento com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário oficial de início**, permanecendo à disposição da Contratante para alinhamentos operacionais, reconhecimento da área, orientações da fiscalização e adoção de medidas preventivas;
- XIV. Reconhecer que o **descumprimento do prazo mínimo de antecedência** previsto no inciso anterior caracteriza **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a CONTRATADA às **sanções administrativas previstas neste instrumento**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- XV. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.



Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária 18.18 – Secretaria Municipal de e Cultura

Funcional programática: 2.021– Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ **41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Contratação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL	DIARIA	Serviço	100	R\$ 411,00	R\$ 41.100,00
					valor total	R\$ 41.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO: O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II – Multa:

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subseqüente;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;



3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajuste será realizado por apostilamento.



323
Almeida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Josélia Melo de Lima
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante

Canapi/AL, 25 de março de 2026.

Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva
Representante Legal

LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME
Contratada



Documento assinado digitalmente

KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Data: 25/03/2026 10:14:05-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Campo Alegre, 12 de março de 2026

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA

Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D22EC1CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205033/2026 - TERMO
DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO
ADITIVO

Objeto: Aditivo orçamentário de Contrato Administrativo
DESPACHO:

De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo de aditivo ao Contrato Administrativo nº 00401008/23, celebrado em favor da pessoa jurídica 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, C.N.P.J.M/F nº 09.568.632/0001-20, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais ora vigentes.

Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 20 de março de 2026.

TONY GUSTAVO BARBOSA DA SILVA

Diretor Presidente
Portaria 43/2025

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:B95F00B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026

Dispensa de Licitação 02/2026;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratada: **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME,**
CNPJ 13.964.649/0001-74.

Objeto: Contratação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**

Vigência: **31/12/2026**

Celebração: 25/03/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima e Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:3F861088

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME,** CNPJ **13.964.649/0001-74,** no valor total de **R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais),** visando o

fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 25 de março de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:01B5EC50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS 006/2025

Fundamento Legal: Lei nº com fundamento no inciso art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133/21.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL.
Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26

Contratada: SUPERMERCADO SÃO LUIS LTDA, **Inscrito no CNPJ sob o nº 25.696.066/0001-99.**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 006/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025.

Celebração: 25/03/2026;

Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Arthur Henrique dos Santos Silva.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:29173B2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO
DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **VALDILENE DOS ANJOS MACHADO,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.521.488/0001-96, importando o mesmo o valor total na ordem de R\$ 64.089,50 (sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Carneiros(AL), 10 de março de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026 – DL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. **CONTRATADA:** VALDILENE DOS ANJOS MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.521.488/0001-96. **OBJETO:** Fornecimento contínuo de botijão de gás GLP-13kg. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 109,00 (cento e nove reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.089,50 (sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **DATA CONTRATO:** 16/03/2026. **VALIDADE:** 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIO:** Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela